

## Direitos Humanos, Judaísmo e Ordem Internacional<sup>(\*)</sup>

*Vicente Marotta Rangel*

Diretor da Faculdade de Direito da USP

Perdoem-me, de início, se nas palavras que em seguida proferir haja um toque excessivamente pessoal e se nelas perpasses o sopro do subjetivismo censurável do “moi haïssable”. Mas a honra elevada que recebo nesta noite, e sensibilizado agradeço, me confundiu sobremaneira quando dela tive ciência. A que devo tão prestigioso galardão, perguntei-me entre desvanecido e inquieto. O esclarecimento não me veio de imediato, nítido em seus contornos, veemente em sua explicitação. Chegou-me ele a medo, gradual, indeciso de início, como ente inesperado que emergisse pouco a pouco das névoas do tempo antes de identificar-se numa presença direta e iluminada. Comecei a entrever a resposta à medida que me vi a mim mesmo, à distância, recuado no tempo de minha adolescência e juventude, e gradualmente aproximando-se junto a mim e comigo se confundindo. No processo dessa mútua identificação, reconheci que guardava nos meus traços essenciais — não obstante o suceder dos tempos, a mudança de conjunturas e a transformação do meio — as marcas de uma profunda coerência. Esta perfeita coerência de mim para comigo mesmo, divisei-a no contexto de uma inspiração profunda que está constantemente a mover-me e está também nas origens do prêmio recebido, a saber, o amor e o respeito à pessoa humana, o culto e o desvelo dos direitos humanos. Tão poderosa inspiração não havia como deixar de reconhecer e proclamar, e comecei a esclarecer-me da indagação que me propus sobre as razões do prêmio concedido.

A resposta se tornou mais nítida à medida que se me impunha à memória a imagem do arauto que fui de colegas, em diversas etapas do passado, no curso das quais busquei pôr sempre no centro de minhas cogitações, que eram as de meus companheiros de geração e de inquietudes, a necessidade de ressaltar e aprofundar o culto e o respeito da dignidade da pessoa humana. Se não bastasse a preeminência dos critérios axiológicos, a quadra histórica que então vivíamos assim

---

Discurso de agradecimento na recepção do Prêmio Direitos Humanos do Congresso Judaico Latino Americano/Congresso Judaico Mundial 1982, durante sessão solene realizada no Salão Nobre da Faculdade de Direito, a 30 de maio de 1983.

também o exigia. O término do curso ginásial e do curso jurídico nesta Faculdade coincidia, respectivamente, com o início e a clausura da segunda guerra mundial, a qual não constituía apenas entrechoque violento de exércitos e de armas, de aviões e de navios beligerantes, mas também conflito silencioso mas não menos crucial entre valores irreduzíveis: de um lado, na defesa, e de outro lado, na negação dos valores da pessoa humana. Tinha sido orador da turma de meus colegas de ginásio, como fui do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, dos bacharelados da turma de 1946 desta Faculdade assim como do Centro Acadêmico XI de Agosto e as minhas palavras estavam inexoravelmente carregadas desses valores, inseridos no âmago das sangrentas disputas que, segundo o dizer da Carta das Nações Unidas, acarretaram “indizíveis sofrimentos à humanidade”. Descurando dos direitos humanos e mesmo porfiando em transgredi-los estavam os países de inspiração racista e totalitária, tendo à frente o da Alemanha Nacional Socialista que, em seu território e nos territórios por ela ocupados, praticaram atos de vandalismo inominável, essa hectombe de que foram vítimas os judeus. Contrapondo-se a estes países, alinharam-se, felizmente, aqueles de inspiração democrática cujos propósitos de salvaguardar os direitos humanos ficaram sendo explicitados, progressivamente, em documentos que se referiam às quatro liberdades humanas essenciais, como constaram de início, na mensagem do Presidente dos Estados Unidos da América, Franklin D. Roosevelt, de 6 de janeiro de 1941, ao Congresso de seu país. Prosseguia, todavia, o governo de Hitler em sua deletéria ação em desrespeito à pessoa humana e dois anos mais tarde, em 1943, as tropas nazistas dizimaram os judeus sobreviventes do Gueto de Varsóvia. A Carta das Nações Unidas foi a resposta da civilização contra os atos de barbárie. Não chegou a Conferência de São Francisco ao ponto de redigir uma “Carta Internacional dos Direitos do Homem” mas o tratado nela aprovado por sete vezes a esses direitos se reporta. A humanidade tomava consciência do horror dantesco dos campos de concentração. Fundada na Carta das Nações Unidas e em poder deferido ao Conselho Econômico e Social emerge a Comissão dos Direitos do Homem, da qual provém a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, a 10 de dezembro de 1948, no Palácio Chaillot, em Paris, acontecimento que repercutiu sobremaneira desde então, a começar pela cidade em cuja universidade ultimava meu doutoramento em ciências jurídicas, sobretudo pela circunstância de que, malgrado algumas abstenções, nenhum voto se levantou contra o documento memorável.

Por ocasião do vigésimo aniversário dessa Declaração começava eu por formular, em conferência proferida a respeito na Federação do Comércio do Estado de São Paulo, a seguinte interrogação preliminar: que são direitos humanos? Louvado então, como agora, em publicações das Nações Unidas, me permito evocar que esses direitos se fundam na reivindicação crescente, por parte da humanidade, de uma vida honesta, civilizada, em que a dignidade inerente a todo ser humano seja respeitada e protegida. Tal idéia, que transcende como-

didades e serviços que a ciência e a tecnologia possa oferecer, longe de limitar-se às necessidades biológicas, alcança aquelas condições de vida que permitam ao ser humano desenvolver suas qualidades de inteligência e consciência e lhe satisfaçam suas necessidades espirituais. Negar os direitos humanos significa fomentar as causas das inquietações políticas e sociais, de hostilidades entre nações e entre grupos de uma só nação. Pois longe de constituírem tema abstrato para elucubrações de filósofos, juristas e sociólogos, tais direitos passam a afetar, como afetado tem no curso da história, a vida quotidiana de todos, do homem, da mulher e da criança. Fossem eles observados e postos universalmente em prática, as piores mazelas do mundo de hoje — guerra, discriminação racial, o medo mútuo das nações, explorações econômicas, injustiça — deixariam forçosamente de existir.

A consciência do dever de respeitar a pessoa humana está inexoravelmente vinculada a valores de ordem ética de que dão coerente e contínuo testemunho as páginas do Antigo e do Novo Testamento. Não se faz mister evocar que na essência do cristianismo se situa o postulado do respeito à dignidade do homem. É fato conhecido e comprovado no pensamento, no testemunho e nas obras dos cristãos. Diga-se o mesmo do judaísmo em cuja tradição e em cuja constelação axiológica se situa, com constância e reiteração, o imperativo da observância dos direitos humanos. No judaísmo, como esclarece Propper Weil, em curso da Academia de Direito Internacional de Haia, estão explicitados esses direitos e o dever de respeitá-los. A Bíblia não começa pela história do povo judeu mas pela da humanidade, cuja unidade fundamental se encontra assim posta conjuntamente em relevo. A Michna, esta parte do Talmude que recolheu, desde os primórdios, decisões jurídicas e comentários sobre textos bíblicos, dispõe que o homem foi criado sozinho “para ensinar que quem atenta contra a vida de um só homem pratica ato grave como se houvesse destruído todo o gênero humano, enquanto que o que mantém em vida um só homem tem tanto mérito como se houvesse salvado todo o gênero humano” “Se o homem foi criado só, é ainda por outra razão”, acrescenta o mesmo texto: “a fim de que nenhum homem possa dizer a outro: meu ancestral é mais importante que o teu” A condenação do racismo é nítida aí, por via de consequência. A unidade do gênero humano é também concebida em função do mono-teísmo. Porventura não é um mesmo o pai de todos nós? Acaso não foi um mesmo Deus o que nos criou? — pergunta o profeta Malaquias (Mal., 2, 10). Pois a crença num só Deus concorre para o reconhecimento da unidade do gênero humano, a qual, aliás, não quer dizer uniformidade, pois está inserida entre as concepções básicas do judaísmo a noção de que embora seja um só o gênero humano, muitas podem ser as nações que nele se integram. Noé, salvo do dilúvio — tal como Adão — é o protótipo do homem apartado de toda vinculação nacional. A partir dos filhos de Noé, contudo, os homens se distribuíram em nações e por isso Isaías censurou o rei da Assíria por haver proclamado, em seu orgulho, haver “suprimido as fronteiras

dos povos". Os profetas não falarão aliás somente para Israel mas para todas as nações (Jr. 1, 5 e 10). Em Isaías encontra-se o seguinte admirável texto que, datado do VIII século a.C., acentua — como diz a Tradução ecumênica da Bíblia — "universalismo bastante extraordinário". O texto diz: "Naquele dia, será Israel o terceiro para egípcio e para o assírio: a benção será no meio do país, a qual o Senhor dos Exércitos abençoou, dizendo: "Bem-aventurado é o meu povo do Egito, e ao assírio: obra és de minhas mãos. Porém, a minha herança é Israel" (Is. 19, 24-25). Nenhuma das nações é superior às demais. Conquanto, segundo a visão judia da história, o povo judeu seja um povo eleito, Israel deve ser o "reino sacerdotal e uma nação santa" (Ex. 19, 6), "o primogênito de Deus" (Ex. 4, 22). Tal fato, porém, comenta Pierre Weil, não lhe confere nenhum privilégio ou impunidade mas põe Israel "em responsabilidade". As sanções com que Moisés ameaça seu povo em caso de ruptura de aliança com Deus são de um extremo rigor. "De todas as linhagens da terra só a vós conheci, por isso visei, com a minha visita sobre vós, para castigar todas as vossas iniquidades" (Am. 3, 2). "Longe de constituir uma negação do universalismo do pensamento judeu, a teoria da eleição" — conclui Prosper Weil — "lhe fornece uma confirmação".

Precedentes de normas de direitos humanos radicam-se na tradição judia. Lá está a base da *rule of law*, do processo equitativo, da organização judiciária adequada, uma das primeiras preocupações de Moisés após a saída do Egito: (Ex. 18, 12-27), da independência do magistrado. Em curso professado na Academia de Direito Internacional de Haia, lembra Egidio Reale que a noção de asilo, antiga como a humanidade, é contemporânea do crime e da infelicidade, da expiação e da piedade. Caim, banido da terra que tinha manchado com o sangue de seu irmão buscou refúgio no país de Nod, a leste do Sden. Muitos lanças a respeito do asilo traz a Bíblia, onde está dito: "Não negarás a paga a teu irmão indigente e pobre, ou ao peregrino que mora contigo na terra, e está de tuas portas adentro, mas pagar-lhe-ás no mesmo dia o preço do seu trabalho antes do sol posto, porque é pobre, e disso sustenta a sua vida" (Dt. 24, 14). "Não entregarás contigo no lugar que lhe agradar, e descansará em uma das tuas cidades: não molestes" (Dt. 23, 15-17). Como se sabe, David dera asilo a um fugitivo egípcio que havia desertado de seu senhor.

Conquanto o princípio da igualdade entre judeus e estrangeiros tenha sido atenuado consideravelmente na legislação talmúdica, esse princípio esteve em pleno vigor na legislação mosaica. Os direitos do estrangeiro são afirmados mais de quarenta vezes no Pentateuco. "A lei será a mesma para o indígena e para o estrangeiro instalado entre vós" (Ex. 12, 49). "Vós tereis uma única legislação: a mesma para o estrangeiro e para o indígena, pois sou eu o Senhor que sou vosso Deus" (Jr. 26, 20-23).

Também proibia-se formalmente não apenas oprimir os estrangeiros mas mesmo ofendê-los. A razão se explicitava: "pois vós fostes estrangeiros no país do Egito" (Lv. 23, 9).

Os princípios inspiradores dos direitos humanos e as normas daí provenientes não surgiram de repente mas foram gradualmente aparecendo, reiterados e aprimorados no correr dos séculos, florescendo no âmbito do direito privado, onde ênfase ocorre nos chamados direito da personalidade, assim como no âmbito do direito público, com fecundas conseqüências no texto das declarações específicas e de constituições escritas, desde as da Virgínia, da França, dos Estados Unidos da América, e de nossas próprias Constituições, a começar com a de 1824 e a prosseguir com as demais republicanas. Tendo em conta a repercussão de questões atinentes a direitos humanos para além das fronteiras de um só Estado e o fato de se vincularem elas não só a uma pessoa mas a todo gênero humano, o direito internacional sempre esteve presente no esclarecimento e regulamentação dessas questões, o que ocorreu desde o seu aparecimento como disciplina jurídica autônoma. Tais questões estão, aliás, na origem desse direito pois ele se constituiu não apenas em razão de estrutura política e social específica, o advento de pluralidade de Estados nacionais a partir do século XV mas também em decorrência da necessidade de se garantir a preservação da personalidade e direitos dos índios em terras da América descoberta, como o testemunhou Francisco de Vitória, em resposta às interrogações de seus alunos na cátedra maior da Universidade de Salamanca. Direitos dos índios enquanto pessoas mas também enquanto nações providas de identidade específica, de valores e de cultura próprios.

Embora presente, o direito internacional nem sempre pôde infelizmente, se entremostrear atuante e eficaz, precisamente porque nem sempre os valores em que se esteiam foram observados senão, ao contrário, preteridos pelos interesses de governos e pelo desencadeamento brutal de forças materiais. Em largos períodos da Idade Moderna e Contemporânea, chegou-se a negar esse direito e mesmo quando reconhecido e proclamado, nem sempre se admitiu o primado da pessoa humana. Ainda agora, tanto na ordem interna como na internacional, persistem atentados contra o ser humano, particularmente dolorosos como os que foram objeto de exame especial em colóquio em Caracas, a que compareci há poucos anos atrás, no curso do qual se analisou a situação penosa dos judeus na União Soviética, alvo até hoje de discriminações e de opressão, o que permite caracterizar a existência de um verdadeiro genocídio cultural, assim como de subsistência de atentados como esse ou quaisquer outros que porventura ocorram, como infelizmente sucede praticamente em todos os países de nosso planeta, inclusive e sobretudo lamentavelmente o nosso, só pode encontrar repulsa constante de todos os homens de boa vontade, dos especialistas e profissionais de todos os quadrantes. Honra-me ter integrado por isso, desde os seus primórdios, o Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, do qual têm feito parte colegas e amigos presentes nesta solenidade. Orgulho-me, outrossim, de ter promovido o credenciamento da disciplina de pós-graduação nesta Faculdade, Direito Internacional da Pessoa Humana, cuja regência me cabe com inestimável apoio do Professor Celso Lafer. Enaltece-me também de modo

mui sensível o fato de o prêmio com que estou sendo distinguido ter cabido igualmente a dois eminentes juristas, cujos nomes declino com prazer. O primeiro deles é Afonso Arinos de Mello Franco, exímio estadista, historiador e homem de letras, que integrou banca examinadora em meu concurso à cátedra de direito internacional público nesta Faculdade, a quem me ligam vínculos de afeição e apreço, como os atestei tanto em colaboração inserida na coletânea publicada pela Editora Freitas Bastos em sua homenagem como em palestra proferida na Universidade de Brasília sobre a sua contribuição relevante enquanto internacionalista. O segundo desses nomes é Carlos Alberto Dunshee de Abranches a quem me coube examinar na qualidade de componente de banca de concurso à titularidade de direito internacional público na Universidade Estadual do Rio de Janeiro e a quem atribuí, juntamente com os demais colegas de banca, os louros da vitória. Convivi ademais, durante alguns anos, com Dunshee de Abranches como companheiro de delegação de nosso país à Conferência sobre Direito Internacional Humanitário, tanto na primeira etapa dos trabalhos processados em Genebra, a dos peritos e universitários, como em segunda etapa, a diplomática. O desdobramento de trabalho comum em comissões diferentes permitiu-nos verificar a importância da elaboração de normas de proteção à pessoa humana aplicáveis em tempo de crise e de conflito armado e ensejou-nos prestar colaboração à delegação brasileira na negociação dos Protocolos Adicionais às quatro Convenções de Genebra de 1949. Como se sabe, os eventos da segunda guerra mundial exigiram aperfeiçoamento do sistema de tutela das vítimas de guerra pelo que os acordos de 1949, ratificados e promulgados pelo Brasil oito anos mais tarde, não apenas diziam respeito aos naufragos e soldados feridos mas se estenderam aos prisioneiros de guerra assim como à própria população civil. Tratava-se, nas reuniões de que participei, tanto as em nível de perícia como as em nível diplomático, levando em conta dolorosas experiências mais recentes, como as do Vietnã, de reafirmar e aperfeiçoar as normas das quatro Convenções de Genebra, adequando-as, com soluções novas, tanto a conflitos armados internacionais como a internos. Cuidava-se, em suma, em todos esses estudos e negociações, de dar atendimento, com a eficiência desejável e possível, à salvaguarda dos direitos humanos não apenas em períodos de paz mas também em épocas mais turbulentas de litígios e de guerras.

Ao prosseguir na indagação das razões do prêmio concedido, e que transcendem por certo a pessoa do orador, não me foi difícil identificar, em derradeiro, a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, seus professores e alunos, como sendo dele os destinatários finais. É que a Escola do Largo de São Francisco timbra em aureolar o ensino e o aprendizado do direito com as insígnias da liberdade e da justiça sem as quais a pessoa humana corre o risco de permanecer ignorada e desprotegida. Todo o direito, como se sabe, tem seu núcleo de convergência e de irradiação centrado na natureza, na dignidade e no aprimoramento da pessoa humana. Essa é a lição básica e pre-

liminar de todas as disciplinas que compõem o programa de estudo e de pesquisa do curso de bacharelado e de pós-graduação desta Casa.

Não se limitou a Organização das Nações Unidas à tarefa de elaborar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, mas tratou de completá-la, em 1966, com os Pactos Internacionais quer sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, quer sobre Direitos Cíveis e Políticos, assim como com o Protocolo Facultativo referente ao segundo desses Pactos. Por outro lado, no âmbito regional de nosso continente, a Organização dos Estados Americanos concorreu para a elaboração da Convenção de Costa Rica sobre Direitos Humanos, aprovada a 22 de novembro de 1969.

Refiro-me a essas quatro convenções básicas sobre direitos humanos porque se recomenda que nosso país aprove o processo de vinculação jurídica a elas. Esta é a primeira exortação que me caberá fazer como contribuição à generosidade do prêmio que me foi outorgado. Há uma contribuição adicional, porém, a dar, consistente no chamamento a todos de participação em uma obra solidária e comum. Cada indivíduo deve possuir — reza o preâmbulo da Declaração universal — a consciência da necessidade de se esforçar, através do ensino e da educação, por promover o respeito aos direitos e liberdades do ser humano. Tal respeito não deflui da vontade exclusiva dos governos mas depende também da vontade de cada um de nós. Se cada indivíduo respeitar os direitos de seu semelhante e a dignidade da família humana nele encarnada então, a justiça assim como a paz dela decorrente, tenderão a brilhar normalmente na face da terra.

Não é porém cometimento fácil a realização desse belo desígnio num mundo em que quase metade das crianças cresce sem receber qualquer educação devido à falta de escolas, onde não sabem ler nem escrever, quarenta por cento das pessoas adultas, onde cerca de dois terços da população não recebe proteínas suficientes de alimentação, e num país que participa de quase todas as mazelas do desenvolvimento. Mas precisamente por não ser empreendimento fácil, importa começemos urgentemente a realizá-lo, sobretudo nós que assumimos as responsabilidades decorrentes da consciência do significado dos direitos humanos e da necessidade imperiosa de colocá-los no caminho amplo da sua defesa e de seu aprimoramento progressivo, constante e ascensional.

Ao renovar agradecimento pelo prêmio a mim concedido, de que por certo são também destinatários a minha Escola e a minha Universidade, agradecimento esse extensivo a todos quantos se deram ao incômodo e à deferência de comparecer a esta solenidade, desejo assegurar-lhes, em retribuição, que considero o galardão recebido como um estímulo mas sobretudo um comprometimento: o de contribuir, sem restrições, na medida de minhas modestas forças, para a plena e cabal efetivação dos direitos humanos em nossa terra e em função da disciplina jurídica que me cabe reger, a efetivação também, quem sabe, permitam-me a ousadia de dizê-lo, em outras partes do conturbado e sofrido mundo em que vivemos.